

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2021/248

Ituiutaba, 08 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha cópia da Lei n.º 4.831**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 4.831/2021, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM/5.116/2021, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM/824/2021, de 08 de outubro de 2021, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.831, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

PUBLICADO EM

26/10/2021

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, no Município de Ituiutaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Ituiutaba – COMDIM, com competência fiscalizadora, consultiva e deliberativa nas questões de gênero deste Município e com a finalidade de promover o Plano Municipal a fim de garantir a mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, promoção, aprovação e avaliação de políticas para mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I - elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II - formular diretrizes e promover políticas a nível Municipal, visando à eliminação de todas as formas de discriminação que atinjam a mulher;
- III - prestar assessoria ao poder executivo, emitindo pareceres, propondo acompanhamento à elaboração, bem como a execução de políticas públicas, programas e ações referentes às questões de gênero, a fim de eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;
- IV - criar instrumentos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, na cidade e no campo, ampliando sua atuação e alternativas de emprego;
- V - fiscalizar e acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituem discriminação contra mulheres;
- VI - propor programas e mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra a mulher e estimular a criação e implementação de programas para atendimento da mulher vítima de violência e de seu agressor;

Sguedes

PREFEITURA DE ITUIUTABA

VII - promover intercâmbio e convênio com instituições e organismos estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público e privado, com a finalidade de implementar as políticas e ações, objetos deste Conselho;

VIII - estimular e estabelecer políticas públicas de combate a discriminação, violação de direitos, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro, assédio sexual ou qualquer violência contra a mulher, bem como receber as respectivas denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes.

IX - estabelecer e manter canais de comunicação e intercâmbio com os movimentos sociais de mulheres e afins, apoiando o desenvolvimento das atividades de grupos na luta pela cidadania;

X - desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias Municipais e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero.

XI - estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, constituindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

XII - manter canais permanentes de diálogo e articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

XIII - prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social a mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária.

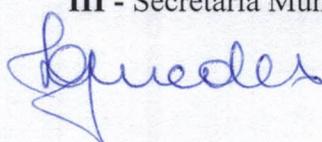
Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM será composto paritariamente por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, de notória relevância social e atinente a pautas e interesses das mulheres, respeitada a composição paritária entre representantes do poder público municipal e da sociedade civil.

§ 1º A composição do Poder Público Municipal será realizada por designação de cinco membros titulares e cinco membros suplentes, indicados pelos seguintes Órgãos Municipais:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

III - Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

IV - Fundação Cultural de Ituiutaba;

V - Fundação Zumbi dos Palmares.

§ 2º A cada conselheira titular corresponderá uma suplente, que substituirá sua titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, e que apenas nesta situação terão direito a voto.

§ 3º Cada conselheira terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzida uma única vez, por igual período.

§ 4º As representantes da sociedade civil serão escolhidas em foro próprio, com registro em ata específica, observada a indicação dos representantes da sociedade civil, por entidades não governamentais a serem escolhidas em assembleia previamente convocada.

§ 5º As representantes do Poder Executivo Municipal serão indicadas de ofício.

§ 6º As integrantes do COMDIM serão nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo através de portaria.

§ 7º Não haverá remuneração pelo exercício da função de conselheira, considerado serviço público relevante.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM será formado por:

I - Comissão Executiva;

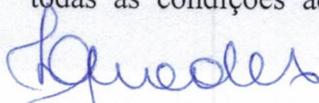
II - Pleno.

§ 1º A Comissão Executiva será formada pela Presidente, Vice-Presidente, Secretária Geral, Secretária Adjunta e Tesoureira, que serão eleitas entre suas conselheiras pelo Pleno, podendo ser reconduzidas.

§ 2º O Pleno será formado pelas quinze conselheiras titulares do COMDIM.

§ 3º O detalhamento da organização do COMDIM será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado por suas conselheiras e homologado por Decreto Municipal.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal propiciar ao COMDIM todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que



PREFEITURA DE ITUIUTABA

permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificadamente vinculado para este fim à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal terá 60 (sessenta) dias para providenciar a instalação e posse do COMDIM, após a publicação desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 8º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), que tem como objetivo principal promover recursos para implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no Município de Ituiutaba.

Art. 9º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo COMDIM e deverão ser aplicados em:

I - divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo COMDIM;

II - apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica, relacionados aos direitos da mulher;

III - programas e projetos de qualificação profissional, destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;

IV - programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;

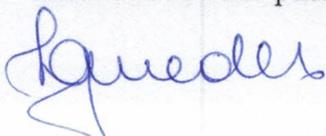
V - outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

Art. 10. Constituem receitas do FMDM:

I - receitas provenientes de aplicações financeiras;

II - resultado operacional próprio;

III - transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

IV - doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 11. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM ficará vinculado e será administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários a consecução dos objetivos do Fundo.

Art. 12. Toda movimentação dos recursos do FMDM somente poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social após deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM.

Art. 13. A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMDM, observado o disposto na Lei Federal n.º 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo único. O Departamento de Contabilidade Municipal apresentará ao COMDIM, sempre que solicitado, os balancetes que demonstrem o movimento do FMDM, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitado.

Art. 14. Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município de Ituiutaba.

Art. 15. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

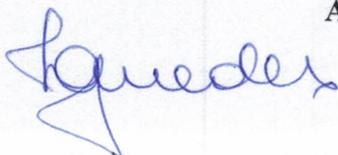
§ 1º A subunidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher constante do orçamento municipal, é ampla, podendo nela haver execução com recursos próprios do município, cujo valor não deverá necessariamente ser transferido para conta bancária especial de que trata o artigo 14, desta lei.

§ 2º Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto Municipal.

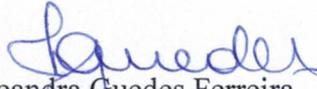
Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 3.738, de 29 de março de 2005.

Prefeitura de Ituiutaba, em 08 de outubro de 2021.



Leandra Guedes Ferreira

- Prefeita de Ituiutaba -